



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

PARECER E RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2021

O que auditámos?

A auditoria à conta da Assembleia da República (AR)- Ano Económico de 2021 teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial e a execução orçamental da AR, bem como verificar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, a fim de suportar a emissão do Parecer cometido ao Tribunal de Contas (TdC).

O que concluímos?

O Tribunal formulou um juízo favorável, com base na auditoria financeira realizada, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentavam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da AR, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O TdC concluiu que, no essencial, as operações examinadas, no quadro dos testes realizados por amostragem, não evidenciaram a existência de desconformidades legais nem erros nos cálculos das remunerações e outros abonos e das transferências de subvenções para partidos, campanhas eleitorais e Grupos Parlamentares (GP).

No entanto, foram identificadas desatualizações que tiveram implicação no processamento de abonos e a adoção, em situações residuais, de práticas inadequadas no registo das despesas, nomeadamente no cumprimento atempado das diferentes fases.

Relativamente ao acompanhamento de recomendações formuladas no Parecer de 2020 o TdC concluiu que: se manteve por concretizar integralmente a implementação de mecanismos que permitissem, relativamente ao pessoal ao serviço dos GP, o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável; continuava por implementar o subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP; e as despesas COVID-19 não foram reportadas na execução orçamental no que concerne às medidas previstas pela Direção-Geral do Orçamento.



TRIBUNAL DE
CONTAS

O que recomendamos?

O TdC reiterou:

- Ao Presidente da Assembleia da República e ao Conselho de Administração (CA) que promovessem, junto dos Presidentes dos GP, a implementação de mecanismos que permitissem, relativamente ao respetivo pessoal de apoio, assegurar o pleno cumprimento do regime de exclusividade e acumulação de funções aplicável;
- Ao CA que prosseguisse o desenvolvimento do subsistema de contabilidade de gestão, nos termos referidos na NCP 27 do SNC-AP, e que providenciasse pelo registo completo das despesas COVID-19 no Sistema Integrado de Gestão Orçamental.